



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12 / E-mail:
ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 11/2012

DATA: 26 de Setembro de 2012

ASSUNTO: Requisitos e orientações relativas ao desenvolvimento de planos de formação para pessoal técnico que desempenha tarefas relacionadas com a segurança operacional do tráfego aéreo (ATSEP)

1. **OBJECTIVO**

A presente circular divulga os requisitos e orientações para os ANSP, relativos ao desenvolvimento de planos de formação para ATSEP, incluindo a definição dos cursos de formação, respectivos registos e conservação dos dados individuais de formação.

A presente circular não dispensa a consulta e cumprimento da regulamentação referida.

2. **CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se aos prestadores de serviços de navegação aérea e a outras entidades que asseguram a operacionalidade de equipamentos e sistemas CNS/ATM.

3. **DATA DE EMISSÃO**

As disposições da presente circular são aplicáveis a partir da sua publicação.

4. **DESCRIÇÃO**

A prestação de serviços de navegação aérea (ANSP) é uma actividade fundamental que contribui para a condução segura do voo das aeronaves no espaço aéreo, suportada por sistemas de comunicações, navegação, vigilância e de processamento e tratamento de dados utilizados na gestão do tráfego aéreo.

Para operar e manter estes sistemas, o prestador deve assegurar que dispõe de pessoal competente com formação e treino para o desempenho das suas funções no âmbito da segurança operacional, de acordo com as normas relevantes da OACI – Organização da Aviação Civil Internacional e com a legislação em vigor.

A este respeito, o Regulamento de Execução (UE) N.º 1035/2011 da Comissão, de 17 de Outubro, estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea (ANSP) e inclui requisitos de segurança específicos para o pessoal técnico que desempenha tarefas relacionadas com a segurança operacional, nas

áreas de comunicações, navegação, vigilância e gestão do tráfego aéreo (CNS/ATM).

Por sua vez, as disposições obrigatórias das especificações de segurança ESARR 5 do EUROCONTROL estabelecem também requisitos específicos para o pessoal técnico encarregado de tarefas relacionadas com a segurança operacional.

Assim, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. sendo a autoridade supervisora nacional no sector da aviação civil, divulga através da presente circular os requisitos e orientações relativos ao desenvolvimento de planos de formação para ATSEP, no sentido da adopção de tais planos, e da conservação de registos e dados individuais de formação.

4.1. Abreviaturas e definições

4.1.1. Abreviaturas:

«ANSP», (*Air Navigation Service Provider*), prestador de serviços de navegação aérea;

«ATC» (*Air Traffic Control*), controlo de tráfego aéreo, que inclui serviço de controlo regional, serviço de controlo de aproximação e serviço de controlo de aeródromo;

«ATM» (*Air Traffic Management*), gestão de tráfego aéreo, o conjunto das funções aéreas e no solo (serviços de tráfego aéreo, gestão do espaço aéreo e gestão do fluxo de tráfego aéreo) necessárias para assegurar uma circulação segura e eficiente das aeronaves durante todas as fases das operações;

«ATSEP» (*Air Traffic Safety Electronics Personnel*), pessoal técnico com funções na segurança operacional do tráfego aéreo, que opera e mantém sistemas CNS/ATM (de acordo com a ESARR 5);

«CNS» (*Communications, Navigation and Surveillance*), comunicações, navegação e vigilância;

«ESARR 5» (*EUROCONTROL safety regulatory requirement 5*), especificação de segurança do EUROCONTROL relativa ao pessoal dos serviços de ATM, e a requisitos para o pessoal técnico encarregado de tarefas relacionadas com a segurança operacional, publicada em 11 de Abril de 2002;

«EUROCONTROL», Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea, instituída pela Convenção Internacional de cooperação para a segurança da navegação aérea, de 13 de Dezembro de 1960;

«INAC, I.P.», Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.;

«OACI», Organização Internacional da Aviação Civil instituída pela Convenção de Chicago de 1944 sobre a aviação civil internacional;

«OJT» (*On-the-Job Training*), estágio na função, que compreende a integração da parte prática de formação adquirida, em equipamento ou sistemas em operação, sob a supervisão de um técnico qualificado para o efeito.

«OST» (*On-Site Training*), aquisição prática de rotinas e competências relacionadas com a função, no local de trabalho, sob a supervisão de um técnico qualificado para o efeito.

4.1.2. Definições:

«Acção de formação», acção que concretiza um curso, ou parte de um curso, incluindo prática simulada, estágios, visitas de estudo, conferências,

workshops ou quaisquer outras formas de transmissão de conhecimentos e/ou de práticas profissionais desde que organizadas didacticamente;

«*Plano anual de formação*», conjunto de acções de formação cuja realização está prevista num ano;

«*Plano de formação*», descrição de um conjunto de acções de formação;

«*Prestador de serviços de Navegação Aérea*», entidade pública ou privada que preste serviços de navegação aérea ao tráfego aéreo geral;

«*Programa de uma acção de formação*», conjunto de matérias e tópicos de formação.

«*Serviços de navegação aérea*», os serviços de tráfego aéreo; os serviços de comunicação, navegação e vigilância; os serviços meteorológicos para navegação aérea; e os serviços de informação aeronáutica;

«*Serviços de tráfego aéreo*», os vários serviços de informação de voo, os serviços de alerta, os serviços consultivos do tráfego aéreo e os serviços de ATC;

«*Sistema*», a conjugação das funções aéreas e no solo, bem como o equipamento espacial, que presta apoio aos serviços de navegação aérea em todas as fases de voo;

4.2. Referências

4.2.1. Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, DR 1ª série – N.º 82;

4.2.2. ESARR 5 – ATM Services' Personnel, Ed. 2.0, 11-04-2002;

4.2.3. EUROCONTROL-SPEC-132, Edition 1.0, Edition date 27.08.2009, “*EUROCONTROL Specification for Air Traffic Safety Electronics Personnel Common Core Content Initial Training*”;

4.2.4. Regulamento (CE) N.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu, com as alterações do Regulamento (CE) N.º 1070/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro;

4.2.5. Regulamento de Execução (UE) N.º 1035/2011 da Comissão, de 17 de Outubro, que estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea e que altera os Regulamentos (CE) n.º 482/2008, de 30 de Maio e (UE) n.º 691/2010, de 29 Julho;

4.2.6. Regulamento de Execução (UE) N.º 1034/2011 da Comissão, de 17 de Outubro, relativo à supervisão da segurança nos serviços de gestão do tráfego aéreo e de navegação aérea e que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2010 de 29 Julho.

4.3. Requisitos dos ANSP

4.3.1. Os ANSP devem cumprir o disposto no Regulamento de Execução (UE) N.º 1035/2011 sobre os requisitos de segurança aplicáveis ao ATSEP e garantir que são cumpridas as alíneas seguintes:

a) São desenvolvidos e adoptados planos de formação para ATSEP;

b) Através das acções constantes dos planos de formação, o ATSEP, adquire conhecimentos e treino para todos os sistemas, equipamentos ou instalações dos serviços CNS/ATM em que desempenha funções;

c) São realizadas acções de formação sempre que existirem alterações significativas aos sistemas, equipamentos ou instalações;

- d) São mantidos os registos relativos aos planos de formação e às acções de formação frequentados por cada ATSEP, neles incluindo o treino OJT/OST.
- 4.3.2. Os ANSP devem elaborar a descrição de funções dos seus ATSEP contendo, nomeadamente, a função desempenhada, a formação e as qualificações.
- 4.3.3. Os ANSP devem ainda assegurar a existência de processos individuais para cada um dos seus ATSEP, em conformidade com a presente circular, em formato electrónico, enquanto estes desempenharem tais funções, e por um período adicional de dois anos, após a cessação das mesmas.
- 4.3.4. Os planos de formação e os programas dos cursos para os ATSEP estão sujeitos a aprovação do INAC I.P., ao abrigo alínea q) do n.º 5, artigo 16.º Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril.
- 4.3.5. Para o cumprimento do ponto anterior, o ANSP deve submeter ao INAC I.P. a respectiva documentação.
- 4.3.6. As acções de formação do fabricante não carecem de aprovação do INAC I.P.

4.4. Requisitos das acções e dos registos de formação

- 4.4.1. O conjunto articulado das acções de formação englobado num plano de formação para os ATSEP, deve incluir os seguintes aspectos:
- a) Objectivo e destinatários;
 - b) Programas dos cursos;
 - c) Pré-requisitos;
 - d) Número de horas das acções de formação;
 - e) Treino OJT/OST no equipamento ou sistema em causa sob supervisão de um técnico qualificado para o efeito e com experiência na área técnica do sistema ou equipamento;
 - f) Método de avaliação de conhecimentos;
 - g) Requisitos de formação contínua necessária para manter os conhecimentos e técnicas para o ATSEP.
- 4.4.2. Os planos e acções de formação para os ATSEP devem ser revistos sempre que o ANSP – ou o INAC I.P. – o entenderem necessário, mas com uma periodicidade máxima de 2 anos.
- 4.4.3. Anualmente, o ANSP deverá enviar ao INAC I.P. até 31 de Dezembro, o plano anual de formação sobre ATSEP, para o ano seguinte.
- 4.4.4. Como registos, os ANSP devem manter:
- a) Resultados das avaliações das acções de formação efectuadas pelo ATSEP;
 - b) Nomes dos formandos, formadores, técnicos responsáveis pela supervisão OJT/OST e entidades envolvidos nas formações do ATSEP, permitindo a sua rastreabilidade com as acções de formação.

4.5. Auditorias e inspecções

- 4.5.1. Nos termos do Regulamento de Execução (UE) N.º 1034/2011 da Comissão, de 17 de Outubro, o INAC I.P. realiza auditorias e inspecções de supervisão da segurança para verificação do cumprimento dos requisitos da presente circular.

4.6. Informação adicional

4.6.1. Qualquer informação adicional sobre aspectos mencionados na presente circular pode ser obtida através de:

Direcção de Infraestruturas e Navegação Aérea
INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil
Rua B – Edifícios 4, 5 e 6
Aeroporto da Portela, 1749-034 Lisboa
Tel: + 351 21 842 3500
Fax: + 351 21 841 0614

A presente circular substitui e cancela a CIA N.º 17/2011, de 31 de Agosto.

O Vogal do Conselho Directivo



Paulo de Andrade